



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 124/2003

Autoriza o Executivo Municipal a anuir na escritura de transferência de área doada a POLIBRASIL RESINAS S/A para NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, e dá outras providências

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a anuir na escritura de transferência de área doada a POLIBRASIL RESINAS S/A para NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, empresa afiliada ao mesmo grupo.

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.164, de 20.05. 2004.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2004.

(Handwritten signature)
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

APROVADO
POR *unanimidade*
EM *08 / 12 / 2004*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 082/2004

Autoriza o Executivo Municipal a anuir na escritura de transferência de área doada a POLIBRASIL RESINAS S/A para NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, **Autoriza o Executivo Municipal a anuir na escritura de transferência de área doada a POLIBRASIL RESINAS S/A para NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, e dá outras providências.**

A Lei.nº 4.164, de 20.05.2004 autorizou a doação de 04 (quatro lotes) à empresa POLIBRASIL RESINAS S.A., perfazendo uma área de 48.193,40 m², sendo que a escritura já foi outorgada.

A POLIBRASIL RESINAS S.A. solicita que seja outorgada à empresa afiliada NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A., que será a unidade do grupo responsável pelo negócio de compostos de polipropileno, cuja atividade com moderna tecnologia será implantada na unidade a ser instalada no município de Pindamonhangaba, conforme relata correspondência da empresa data de 26.10.04.

Todavia para que seja deferido o pedido de alteração necessária se faz a autorização legislativa, para que, assim possamos anuir na transferência, permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2004.



Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal